



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 7.246

De 30 de abril de 2010

Autógrafo nº 108/10 - Projeto de Lei nº 069/10

Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre desafetação de bem imóvel da classe de bens de uso comum do povo para a classe de bens dominicais e dá outras providências.

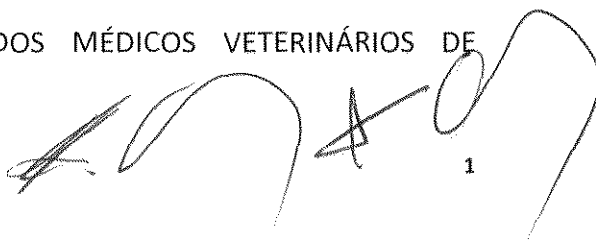
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 27 de abril de 2010, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetado da classe de bens de uso comum do povo, para enquadramento na classe de bens dominicais, o seguinte imóvel de propriedade do Município de Araraquara, objeto da matrícula nº 110.952 do 1º CRI, "Imóvel designado Sistema de Recreio de propriedade do Município de Araraquara com superfície de 1.013,18 metros quadrados que assim se descreve: medindo 26,71 metros de frente para a Rua Elias Mazzi; 14,14 metros em curva na confluência desta rua com a Avenida Arthur Lopes de Castro; 11,46 metros de frente para a Avenida Arthur Lopes de Castro; 17,76 metros em curva na confluência da Rua Guerino Pagotto com a Avenida Arthur Lopes de Castro; 29,10 metros de frente para a Rua Guerino Pagotto e finalmente 24,63 metros em curva na confluência desta ultima rua com a Rua Elias Mazzi, encerrando assim esta descrição."

Art. 2º Fica o Prefeito, em nome do Município de Araraquara, autorizado a alienar, mediante doação onerosa, o imóvel descrito no artigo anterior, à "ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DE

1454 17/05/2010 08:51:51 PROMULGAÇÃO MUNICIPAL ARARAQUARA



1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ARARAQUARA", pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 09.362.208/0001-25.

Art. 3º O terreno de que trata a presente lei está devidamente descrito e caracterizado no desenho nº 1-5-3269, elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e integrante do Guichê Administrativo 041.315/2009 – Processo 002.170/2008.

Art. 4º Cumpridas as formalidades legais, do instrumento de doação constará:

I - Cláusula que fixe o prazo de até 12 (doze) meses para o início da construção da sede instalações da donatária e 36 (trinta e seis) meses para a conclusão das obras, que serão contados da outorga de escritura de doação onerosa;

II - Cláusula de retrocessão;

III - Obrigação da donatária de recolher, quando devidos, todos os tributos e contribuições federais e estaduais no Município de Araraquara;

IV - Obrigação de que a donatária não poderá, sem anuência do doador, alterar o objeto instalação de sua sede e que visa o desenvolvimento das relevantes atividades de caráter educacional, beneficente, filantrópico visando o desenvolvimento da criança e do adolescente em seus aspectos, físico, emocional e cognitivo, voltados ao desenvolvimento de seus membros e a conseqüente contribuição cidadã com a municipalidade nos âmbitos ecológico, social e cívico;

V - Cláusula impeditiva de modificações quanto à destinação do imóvel doado;

VI - Impedimento de exploração do imóvel com fito lucrativo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 5º O não cumprimento das obrigações assumidas poderá determinar a reversão do imóvel, objeto da doação ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo único. Em caso de dissolução ou extinção da donatária o imóvel também reverterá ao patrimônio municipal com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 30 (trinta) dias do mês de abril do ano de 2010 (dois mil e dez).


MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal


ALESSANDRA DE LIMA
Secretária de Desenvolvimento Urbano

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.


ORLANDO MENGATTI FILHO
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2010.
Guichê nº 041.315/2009 - ("PC").